Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órg	ξãο
superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão em sua 38	87^{a}
reunião, realizada no dia 22.03.2013, e o que consta no processo nº 017611/2012, resolve	

- 1. aprovar o Regimento Interno do Departamento de Fitotecnia DFT, do Centro de Ciências Agrárias, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.
- 2. revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/2007/CONSU.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 22 de março de 2013.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2013 - CONSU

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA

Art. 1º - Este Regimento contém as normas relativas às atividades didático-científicas e administrativas do Departamento de Fitotecnia, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias, da Universidade Federal de Viçosa, *Campus* Viçosa-MG, Brasil.

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS

- Art. 2º O Departamento de Fitotecnia é uma unidade da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreendendo disciplinas acadêmicas da área de fitotecnia.
- Art. 3º O Departamento de Fitotecnia é responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares em todos os níveis e para todos os fins de ensino, pesquisa e extensão, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFV.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4° - O Departamento de Fitotecnia compreende:
I. Colegiado;
II. Chefia;
III. Seção de Expediente;
V. Áreas Técnicas;
VI. Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPEs);

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5° - A administração do Departamento de Fitotecnia compete ao Colegiado e à Chefia.

Seção I

Do Colegiado

- Art. 6° O Colegiado do Departamento de Fitotecnia é órgão consultivo e deliberativo, constituído de:
 - I. todos os professores do quadro permanente lotados no Departamento;
- II. representantes discentes, eleitos entre seus pares, com os respectivos suplentes, com mandato de um ano; sendo 1 (um) da graduação e outro da pós-graduação;
- III.2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, eleitos entre seus pares, com os respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.
- § 1º Os professores visitantes e contratados em regime temporário poderão ter assento no colegiado, sem direito a voto.
- § 2º Os representantes discentes da graduação deverão ser eleitos pelos pares dentre os estudantes regularmente matriculados no curso de Agronomia.
- § 3º Os representantes discentes da pós-graduação deverão ser eleitos pelos pares dentre os estudantes regularmente matriculados no Programa da Fitotecnia e aqueles vinculados ao Departamento matriculados nos Programas da Genética e Melhoramento e Agroecologia.
- § 4° A escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos será feita por processo eletivo, conduzido por uma Comissão designada pelo Chefe do Departamento.
 - Art. 7° Ao Colegiado do Departamento, cabe:
- I. propor o Regimento do Departamento ou sua alteração, para apreciação do Conselho Departamental e aprovação do Conselho Universitário;

- II. organizar a lista tríplice, com vistas na designação do Chefe do Departamento;
- III. definir a proposta de orçamento do Departamento;
- IV. aprovar nomes de representantes do Departamento para compor comissões, câmaras e conselhos;
 - V. indicar nomes de docentes para atuar na pós-graduação;
- VI. definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes e de servidores técnico-administrativos a serem lotados no Departamento;
- VII. indicar nomes para compor as bancas de concurso público de docentes e os procedimentos complementares dos concursos públicos de docentes;
- VIII. opinar sobre os processos de definição de vagas de docentes e sobre a necessidade de servidores técnico-administrativos no Departamento;
- IX. propor a criação ou a extinção de disciplinas de graduação e pós-graduação à Câmara de Ensino e ao Conselho Departamental, conforme o caso;
- X. apreciar o plano anual de atividades acadêmicas do Departamento, para aprovação do Conselho Departamental;
- XI. aprovar as propostas de consultorias e prestação de serviços dos docentes e técnicos do Departamento, em conformidade com as normas institucionais;
- XII. propor o plano de capacitação de docentes e de técnicos-administrativos, a ser submetido ao Conselho Departamental;
- XIII. propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento, submetendo-o ao Conselho Departamental;
- XIV. propor assinaturas de convênios, contratos, acordos e protocolo de intenção ao Conselho Departamental;
- XV.indicar nomes para compor a comissão de avaliação final de estágio probatório de docentes e de técnico-administrativos;

- XVI. proceder à avaliação final do docente, encaminhando-a à Comissão Permanente do Pessoal Docente, para análise, e aos Colegiados Superiores, para aprovação;
- XVII. propor, ao Diretor do Centro de Ciências, por maioria de 2/3 (dois terços) do Colegiado, a destituição do Chefe do Departamento, quando for o caso.
- Art. 8° O Colegiado do Departamento funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Para efeito de *quorum*, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Colegiado os relacionados no artigo 6º deste Regimento, excetuados os licenciados para fins de treinamento ou de tratamento de saúde e os afastados do Departamento a serviço da Administração.

- Art. 9° A presidência do Colegiado cabe ao Chefe do Departamento e, em sua ausência, ao docente, presidente de Comissão Interna, mais antigo no Departamento ou, em igualdade de condições, ao mais idoso.
- § 1º Sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.
- § 2º Ressalvada a prioridade do parágrafo anterior, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o Diretor do Centro de Ciências Agrárias assumirá a presidência dos trabalhos.
- Art. 10 As reuniões do Colegiado do Departamento serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, por iniciativa própria, obedecido o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.
- § 1° Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.
- § 2º A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se, ou não, o assunto que deva ser tratado, a juízo do Presidente.
- Art. 11 O comparecimento às reuniões do Colegiado do Departamento é obrigatório, ressalvada a prioridade de participação em reuniões de colegiados de instâncias superiores.
- § 1° O membro nato que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões do Colegiado, no período de um ano, incorre no descumprimento do art. 91, inciso V, do Regimento Geral, sujeitando-se às penalidades na forma da legislação e do Regimento Geral.

- § 2º O membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidades por infração incompatível com a dignidade da vida universitária, perderá o mandato.
- § 3º As ausências em decorrência de atividades didáticas poderão ser justificadas ao Colegiado, condicionadas ao aviso, por escrito, com antecedência de, no mínimo, duas horas do início da reunião.
- Art. 12 As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário deste Regimento ou do Estatuto ou do Regimento Geral da Universidade.
- § 1° A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.
 - § 2º O Presidente do Colegiado terá apenas o voto de qualidade.
- § 3° Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.
- § 4º Não poderão participar das deliberações, referentes à avaliação de estágio probatório de docentes, membros que se encontram na mesma condição.
- Art. 13 As reuniões do Colegiado do Departamento compreenderão uma parte do Expediente, destinada à discussão e aprovação da Ata e a comunicações, e uma parte relativa à apreciação dos assuntos em pauta.
- § 1º Mediante aprovação do plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou incluir ou retirar algum assunto da pauta.
- § 2º Será facultado ao membro do Colegiado o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 3° No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.
- Art. 14 De cada reunião do Colegiado será lavrada Ata com registro das decisões, que, depois de discutida e aprovada, será assinada pelo (a) secretário (a) e pelo Presidente.

Art. 15 - O Presidente poderá vetar deliberações do colegiado até 10 (dez) dias após a reunião, em que estas forem tomadas, e a convocação do colegiado para apreciar o veto do presidente deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado implicará aprovação definitiva da deliberação impugnada.

Art. 16 - Em caso de urgência e, ou, inexistência de *quorum* para o funcionamento do Colegiado, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao Colegiado na primeira reunião que houver.

Seção II

Da Chefia

- Art. 17 A Chefia do Departamento é função executiva do Departamento, cabendo-lhe administrar suas atividades.
- Art. 18 O Chefe do Departamento será designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro de Ciências Agrárias, escolhido de lista tríplice organizada pelo Colegiado do Departamento.
- § 1° A lista tríplice será organizada dentre os professores titulares ou, quando não for possível, professores estáveis de outra classe, respeitada a hierarquia na carreira de magistério.
- § 2º A lista tríplice será organizada em reunião do Colegiado do Departamento, presidida pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias.
- § 3° O mandato do Chefe do Departamento coincidirá com o do Reitor que o houver designado, permitida a recondução.
 - Art. 19 Compete ao Chefe do Departamento:
 - I. administrar e representar o Departamento;
 - II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;
- III. apresentar ao Conselho Departamental, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o Plano Anual de Gestão, envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, quando solicitado;

- IV. apresentar, no final de cada ano letivo, ao Conselho Departamental, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis, para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V. encaminhar ao Conselho Departamental, em tempo hábil, a proposta orçamentária, aprovada pelo Colegiado do Departamento, quando solicitado;
- VI. zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito do Departamento, adotando as medidas cabíveis e, se necessário, ao Diretor do Centro de Ciências Agrárias, para providências;
- VII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento do Centro e deste Regimento, as deliberações dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração Superior, do Conselho Departamental, bem como do Colegiado do Departamento;
- VIII. fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- IX. atestar a frequência dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, comunicando-a ao órgão competente;
- X. acompanhar o docente ou servidor técnico-administrativo em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso, presidindo a comissão específica, que será escolhida pelo Colegiado do Departamento;
- XI. indicar servidor técnico-administrativo para ocupar a chefia de expediente ou de unidade de ensino, pesquisa e extensão, a ser nomeado pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias; e
 - XII. baixar atos e delegar poderes, nos limites de suas atribuições.
- XIII. Dar conhecimento, até o mês de março, ao Colegiado do Departamento, da movimentação financeira do ano anterior discriminada por Unidade, Secretaria, Laboratórios e Docentes.

Seção III

Do Expediente

Art. 20 – Compete à Chefia de Expediente:

- I. coordenar e executar os trabalhos de rotina administrativa da unidade e executar atividades atribuídas pelo Chefe do Departamento;
- II. coordenar as atividades e distribuir tarefas dos cargos de Assistente em Administração, Auxiliar Administrativo, Contínuo, Porteiro e Servente de Limpeza;
- III. preparar convocações, secretariar as reuniões do Colegiado, bem como lavrar as atas e reunir a documentação referente aos assuntos de pauta;
 - IV. efetuar o controle de frequência e escala de férias de pessoal;
- V. coordenar os trabalhos de protocolo e distribuição de processos, correspondências e demais documentos;
 - VI. coordenar as atividades de arquivamento de documentos da unidade;
- VII. promover o cumprimento de disposições regulamentares, decisões e instruções superiores.
- VIII.coordenar as atividades relacionadas à requisição de bens e serviços, controle patrimonial, recepção e atendimento ao público e agenda da Chefia.

Seção IV

Das Comissões Internas

- Art. 21 O Departamento terá as seguintes Comissões Internas de caráter permanente, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:
 - I. Comissão de Ensino;
 - II. Comissão de Pesquisa;
 - III. Comissão de Extensão;
 - IV. Comissão de Pessoal Docente.

- Art. 22 As Comissões Internas, de caráter permanente, do Departamento serão constituídas de 3 (três) membros indicados pelo Colegiado e nomeados por ato do Chefe do Departamento.
- $\S~1^{\rm o}$ O mandato dos membros de Comissões Internas coincidirá com o do Chefe que os designou.
- $\S~2^{\rm o}$ Sempre que se fizer necessária a substituição de um membro de Comissão Interna, o novo membro indicado pelo Colegiado completará o mandato daquele a quem substituiu.
- Art. 23 Os Presidentes das Comissões Internas serão escolhidos e designados pelo Chefe do Departamento, dentre seus membros.
- Art. 24 As Comissões Internas do Departamento têm a atribuição de assessorar a Administração do Departamento, elaborando análises, estudos, pareceres e proposições sobre matérias de sua competência para subsidiar as decisões do Colegiado e da Chefia do Departamento, conforme Regimento próprio, aprovado pelo Colegiado do Departamento.

Seção V

Da Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação

- Art. 25 Cabe à Comissão Coordenadora de Pós-Graduação, além das atribuições definidas no Regimento de Pós-Graduação:
- I. Elaborar os critérios de avaliação do mérito acadêmico para a seleção dos candidatos aos Programas de Pós-Graduação.
 - II. Elaborar e executar orçamento do programa.
- III. Zelar pelo trabalho colaborativo entre docentes e discentes facilitando seu acesso aos laboratórios e outras estruturas de pesquisa.
- IV. Disponibilizar, sempre que solicitado pela Chefia do Departamento, os demonstrativos da execução orçamentária dos recursos provenientes das agências de fomento ou de outras fontes.

Seção VI

Das Áreas Técnicas e Áreas de Pesquisa

- Art. 26 As Áreas Técnicas são subdivisões das atividades realizadas pelos docentes do Departamento de Fitotecnia, caracterizadas por conjuntos de espécies vegetais, as quais formam classes definidas pela natureza da sua exploração.
 - § 1° Haverá as seguintes Áreas Técnicas:
 - I Agronomia, compreendendo as culturas arvenses;
 - II Fruticultura, compreendendo as plantas frutíferas;
 - III Floricultura, compreendendo as plantas ornamentais;
 - IV -Olericultura, compreendendo as hortaliças;
- $V-Agricultura\ Geral,\ compreendendo\ manejo\ do\ ambiente\ de\ cultivo\ das\ espécies\ vegetais.$
- § 2º Haverá um Coordenador para cada Área Técnica, com mandato de dois anos, permitida a recondução, escolhido dentre os seus docentes, em reunião presidida pelo Chefe do Departamento.
- § 3º Cada Área Técnica contará com unidades físicas de apoio técnico operacional ás atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento, denominadas Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPEs).
- § 4º Ao Coordenador da Área Técnica caberá, dentre outras atribuições definidas pelo Colegiado e Chefe do Departamento:
 - I- Coordenar as UEPEs pertinentes à sua Área Técnica.
- II- Coordenar a definição de prioridades e critérios de usos da UEPE, em conjunto com os docentes ligados à mesma, com distribuição equitativa dos recursos humanos e físicos solicitados.
- III- Supervisionar e gerenciar os serviços da UEPE (pertinente) com auxílio da Chefia da Unidade.
- IV- Receber, analisar e compatibilizar solicitações de serviços dos docentes do DFT ou de outros departamentos na UEPE.
- V- Emitir parecer das solicitações de serviços e enviá-las ao Chefe da UEPE.
- VI- Solicitar ao Coordenador Geral das Áreas Técnicas os serviços e recursos necessários à operacionalização e desenvolvimento da UEPE.

- Art. 27. O Chefe do Departamento designará um Coordenador Geral das Áreas Técnicas, para apoiar a chefia e os Coordenadores de Áreas Técnicas na organização das UEPEs, priorização de obras, distribuição de servidores, liberação de recursos para custeio, aquisição e manutenção de equipamentos.
- Art. 28 As Áreas de Pesquisa são constituídas por subconjuntos de conhecimentos afins, desenvolvidas em uma ou mais Área Técnica do Departamento.
- § 1º Haverá as seguintes Áreas de Pesquisa, sem prejuízo de modificações e outras que vierem a ser instituídas pelo Departamento:
 - I Manejo de Plantas, Solo e Água
 - II Sistema de Exploração Agrícola
 - III Nutrição de Plantas
 - IV Propagação de Plantas
 - V Melhoramento de Plantas
 - VI Pós-Colheita de Produtos Vegetais
 - VII- Recursos naturais renováveis
 - VIII- Agroecologia
- Art. 29. O docente, obrigatoriamente, pertencerá a uma Área Técnica e pelo menos a uma Área de Pesquisa, cuja alocação será definida pelo Colegiado do Departamento.
- Art. 30 Os docentes coordenadores de disciplinas, projetos de pesquisa e/ou de extensão, poderão, por iniciativa própria, solicitar à Coordenação da Área Técnica pertinente, área física apropriada para atender ao objeto do trabalho.

Seção VII

Da Área Física

- Art. 31 O Departamento de Fitotecnia é responsável pela gestão técnica e administrativa das áreas físicas de campo e dos laboratórios colocadas à sua disposição para o cumprimento dos objetivos de ensino, pesquisa e extensão.
- § 1º As áreas físicas de campo, delimitadas pelo Colegiado do Departamento, incluindo suas respectivas infraestruturas, serão designadas de Unidades técnicas-operacionais de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPEs).

- § 2º As UEPEs disponibilizadas ao Departamento de Fitotecnia são:
- a) UEPE Campo Experimental Prof Diogo Alves de Melo –Viçosa Área Técnica: Agronomia;
 - b) UEPE Prof. Clibas Vieira-Aeroporto Viçosa Área Técnica: Agronomia;
 - c) UEPE Horta Nova Viçosa Área Técnica: Olericultura;
 - d) UEPE Horta Velha Viçosa Área Técnica: Olericultura;
 - e) UEPE Pomar Fundão Viçosa Área Técnica: Fruticultura;
 - f) UEPE Pomar Campus- Viçosa Área Técnica: Fruticultura;
 - g) UEPE Belvedere Viçosa Área Técnica: Floricultura;
 - h) UEPE Coimbra- Coimbra- Área Técnica: Agronomia;
 - i) UEPE Sementeira Visconde do Rio Branco Área Técnica: Fruticultura;
 - j) UEPE Araponga Área Técnica: Fruticultura;
- k) UEPE Estação Experimental de Cana-de-açúcar Oratórios Área Técnica: Agronomia.
- § 3º Cada UEPE, pertinente às Áreas Técnicas, será supervisionada pelo Coordenador da respectiva área, com exceção das localizadas em outros municípios, os quais serão coordenados por docentes nomeados pela Chefia.
- $\S 4^{o}$ A UEPE terá um Chefe (técnico-administrativo), indicado pelo Chefe do Departamento e nomeado pela autoridade competente.

- $\S~5^{\rm o}$ O Chefe da UEPE, além daquelas normais à função, terá as seguintes atribuições:
- I Receber ordens de serviço, fiscalizar, acompanhar e concluir a execução.
 - II Escalar a distribuição de serviço no âmbito de sua atuação.
 - III Registrar a frequência dos servidores sob sua supervisão.
- IV Solicitar ao Chefe de Expediente do Departamento a requisição de veículos e combustível demandados pela UEPE.
- V Solicitar boletim de ocorrência na Diretoria de Logística e Segurança da UFV, sempre que constatar anormalidades contra o patrimônio público ou ambiente de trabalho.
- VI Relatar, semanalmente, ao Coordenador da Área Técnica, as atividades conduzidas na área de sua atuação.
 - § 6° Os laboratórios serão de natureza multi-usuária.
- I Cada laboratório será coordenado por um docente, nomeado pelo Chefe do Departamento, sendo permitida a recondução.
- II Caberá ao Coordenador de laboratório zelar pela organização, manutenção e qualidade dos equipamentos e do patrimônio em geral.
- III- Ao Coordenador caberá elaborar e submeter à aprovação do colegiado, normas para boas práticas de uso do laboratório, de segurança no trabalho e de disposição de resíduos tóxicos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Este Regimento, com aprovação do Conselho Universitário, passará a vigorar após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/2007/CONSU.